



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000306306

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008010-57.2022.8.26.0224/50000, da Comarca de Guarulhos, em que é embargante ERMINDA DE NAZARE PINHEIRO (JUSTIÇA GRATUITA), são embargados RAFAEL TADEU MARQUES e ADELINO RODRIGUES DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente sem voto), RUI CASCALDI E CARLOS ALBERTO DE SALLES.

São Paulo, 28 de março de 2025.

J.B. PAULA LIMA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração Cível nº

1008010-57.2022.8.26.0224/50000

Comarca: Guarulhos (1ª Vara Cível)

Embargante: Erminda de Nazare Pinheiro

Embargados: Rafael Tadeu Marques e outros

Voto nº 31.553

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

Embargos de declaração. Correção de erro material, sem alteração do julgado.

A embargante alegou que a decisão recorrida incorreu em contradição e pediu a declaração.

Não houve contrarrazões frente à ausência de prejuízo aos embargados.

É o relatório.

Com efeito, constou pequeno erro material na decisão impugnada, que precisa ser corrigido.

Para tanto, mantendo, julgado tal como proferido, corrijo o parágrafo constante a fl. 425: **“Por isso, entendo, considerando os transtornos advindos à autora pelas consequências do ilícito, pela manutenção do valor fixado pela sentença, em R\$**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.000,00, que bem indeniza a ofendida sem causar enriquecimento indevido”.

Pelo exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração para corrigir erro material, *sem alteração do julgado*.

J. B. PAULA LIMA

— RELATOR —